



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**PARECER TÉCNICO**

Com base na análise do **Processo Administrativo nº.1306/2023 - Edital nº.3437/2023** – Inexigibilidade de Chamamento público, art. 29 e 31, II da lei 13.019/2014, que apresentou como finalidade repasse oriundo de emenda parlamentar da Bancada nº.44 do Município de Caçapava do Sul, em benefício à organização da sociedade civil CTG Sentinela do Forte – CNPJ nº. 03.808.922/0001-18, que tem por objeto: apoio financeiro à entidade tradicionalista na execução de atividades culturais e folclóricas gaúcha. Do projeto **Semana Farroupilha CTG Sentinela do Forte – 1ª etapa**, foi feita as seguintes análises do plano de trabalho da beneficiária:

**1: Mérito da Proposta –**

A Semana Farroupilha no Estado do Rio Grande do Sul é a festa máxima da tradição, possuindo uma grande relevância nos municípios e em suas entidades tradicionalistas. Prevê e executar ações, projetos e parcerias são fundamentais para se desenvolver políticas públicas e salvaguardar os hábitos, costumes e toda a dimensão que a cultura gaúcha possui.

A proposta apresentada pelo CTG Sentinela do Forte fica evidente seu mérito cultural ao não se restringir apenas nas ações de contratação de serviços, mas oferecer inúmeras ações sócio e culturais durante o período de execução.

Também compartilhamos das dúvidas da comissão apresentadas na Ata nº 01 do Edital nº.3437/2023, onde o Plano de Trabalho não deixa claro algumas questões sobre a participação popular nas ações apresentadas. Acreditamos que a metodologia deveria ser melhor detalhada, dando assim, uma visão mais completa e explicativa do que realmente se propõem a entidade. Sendo que isso facilitaria para o processo de prestação de contas e inclusive para delimitar a questão 2 a seguir.

Uma questão que merece ser pontuada enquanto mérito é a escolha de grupo musical local, o que vem reforçar a cadeia produtiva da cultura, gerar renda, circular a economia local e principalmente valorizar o potencial artístico e profissional da própria comunidade. Sendo essa uma política que reflete metas dos planos de cultura e princípios norteadores do Sistema de Cultura.



## **2: Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação –**

A entidade inova ao propor inúmeras ações interligadas ao evento que será realizado. E são justamente essas ações que dão caráter de parceria. Lembramos que somente ações para contratação de serviços como no caso de som, luz e banda para a realização de evento do calendário de uma entidade não configura uma mútua cooperação, podendo ser considerado mais uma relação de contrato onde o Poder Público apenas repassa o recurso para a entidade realizar suas ações. Entendemos que a mútua cooperação deve ir além, onde a comunidade deve ser beneficiada com ações que garantam o acesso às produções, que gerem conhecimentos ou garantam seu entretenimento de forma a contribuir com sua formação.

Como foi exposto anteriormente, inclusive na Ata mencionada, faz-se necessário para o Poder Público ter conhecimento do que será realizado, para quem será realizado, de que forma: se terá custos, acesso livre, faixa etárias permitidas, haverá convites para escolas ou grupos sociais, ou seja, como a comunidade em geral será de alguma forma beneficiada com essa parceria, e não somente o próprio público da entidade.

Por exemplo: A missa crioula será aberta? Qual a capacidade? Logo após terá um jantar para quem? É por adesão? Algum grupo social será beneficiado? E as rondas, como serão para a comunidade? A apreciação da culinária gaúcha será para quem? De que forma? Os bailes como serão seus ingressos?

Esses são alguns questionamentos que deveriam ser respondidos no Plano de Trabalho, os quais dariam a dimensão do que realmente a entidade quer, e o que ela pretende oferecer a comunidade, para que se tenha expressamente a reciprocidade de uma parceria.

## **3: Da viabilidade da sua execução -**

A proposta apresentada é viável no que se refere as contratações de serviços: som, luz e banda. É de conhecimento que a entidade beneficiada possui histórico na realização dessas ações e comprometimento com a utilização dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

#### **4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho -**

O cronograma de desembolso previsto é coerente com o que se propõem, é basicamente dividido em duas ações de contratação de serviços, muito bem justificadas e detalhadas no Plano de Trabalho apresentado.

#### **5: Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos**

A entidade compromete-se a divulgar em suas redes sociais (facebook e instagram), solicitamos que nas postagens sejam marcadas as redes sociais do Poder Público, e que prints das mesmas sejam anexados no relatório de prestação de contas. Como também, as notas fiscais e recibos de pagamentos dos serviços a serem contratados.

Faz-se importante e necessário criar evidências e comprovações das ações descritas no Plano de Trabalho que envolvam a comunidade: listas de presenças, fotos com descrição, e toda e qualquer forma que auxilie o Poder Público a reconhecer a parceria.

Lembrando que a Administração Municipal deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do projeto.

#### **6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas**

Enfatizamos a necessidade de evidências para as ações descritas no Plano de Trabalho que configurem a parceria.

É de suma importância que todos os elementos constantes na Lei 1.019/2014 sejam respeitados, juntamente com as diretrizes definidas pelo Decreto 3.0807/2017.

#### **7 Da designação do gestor da parceria:**

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017, e terá como indicação o Secretário de Município da Cultura e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

---

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

- ( ) favorável  
( X ) favorável com ressalva,  
( ) desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 26 de julho de 2023.

---

**RODRIGO NERES**  
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA PONDÁ ASSESSORIA E CONSULTORIA  
PARECERISTA TÉCNICO  
CONTRATAÇÃO CFE. EMPENHO Nº.2060/2023  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO